

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ESCRITURADOR MANDATÁRIO E INSTITUIÇÃO LIQUIDANTE DE DEBÊNTURES

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito,

ENERGEST S.A., sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”), com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gomes de Carvalho, n.º 1996, 10º andar, sala 1, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“**CNPJ/MF**”) sob o n.º 04.029.601/0001-88, neste ato representada por seus representantes legais na forma de seu Estatuto Social, doravante denominada simplesmente “**Emissora**”; e

BANCO CITIBANK S.A., instituição financeira nacional, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Paulista, n.º 1111, 2º andar-parte, Cerqueira César, CEP 01311-920, inscrita no CNPJ sob o n.º 33.479.023/0001-80, neste ato representado na forma de seu Estatuto Social, doravante denominado simplesmente “**Citibank**”, sendo a **Emissora** e o **Citibank** denominados conjuntamente “**Partes**” e, individualmente, “**Parte**”.

Termos iniciados por letra maiúscula utilizados neste Contrato que não estiverem aqui definidos têm o significado que lhes foi atribuído no “Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até 2 (Duas) Séries, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos, da Energest”, celebrado em 06 de abril de 2016, entre a Emissora e a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. (“**Agente Fiduciário**”), representando a comunhão dos titulares das Debêntures (“**Debenturistas**”), e seus eventuais aditamentos (“**Escritura de Emissão**”), que é parte integrante deste Contrato.

CONSIDERANDO QUE o **Citibank** prestará à **Emissora** os serviços de escriturador mandatário e instituição liquidante de debêntures simples, não conversíveis em ações, em até 2 (Duas) séries, da espécie quirografária, com esforços restritos, nos termos da Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada (“**Instrução CVM 476**”) (“**Debêntures**”), conforme previsto na Escritura de Emissão; e

CONSIDERANDO QUE a **Emissora** deseja que a liquidação/pagamento dos juros, das amortizações e/ou dos rendimentos, e qualquer evento decorrente das Debêntures seja efetuado pelo **Citibank** diretamente junto à CETIP (conforme definido abaixo).

ISTO POSTO, as Partes resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços de Escriturador Mandatário e Instituição Liquidante de Debêntures (“**Contrato**”) nos termos e condições aqui previstos.



CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto regular os termos e condições segundo os quais o **Citibank** prestará à **Emissora** os serviços de (i) escriturador mandatário; e (ii) instituição liquidante de Debêntures, observados os termos e condições deste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PELO CITIBANK

2.1. O **Citibank** prestará à **Emissora** o serviço de escriturador mandatário na emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, em até 2 (Duas) séries, da espécie quirografária, com esforços restritos, nos termos da Instrução CVM 476, da Emissora, de acordo com os termos e condições previstos na Escritura de Emissão, de forma que as Debêntures serão registradas para distribuição nos mercados primário e secundário junto aos sistemas e plataformas administrados e operacionalizado pela CETIP S.A. – Mercados Organizados (“**CETIP**”). Adicionalmente, as negociações das Debêntures serão liquidadas financeiramente e custodiadas eletronicamente junto à CETIP, devendo o **Citibank**, na qualidade de escriturador mandatário:

I. verificar a conformidade das Debêntures com as disposições das normas legais e regulamentares aplicáveis, inclusive os regulamentos e manuais emitidos pela CETIP, dentre os quais o Manual de Normas Debênture, Nota Comercial e Obrigação (“**Manual de Normas**”), de modo a assegurar-se de que todas as características e condições relativas às Debêntures sejam idênticas àquelas previamente aprovadas e divulgadas nestes documentos;

II. verificar a regularidade da constituição das Debêntures, bem como, se forem garantidas, a regularidade dos documentos de constituição das garantias;

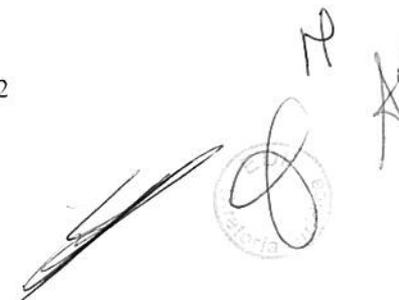
III. guardar os instrumentos representativos das Debêntures e de toda a documentação relativa a estas;

IV. realizar a abertura e a manutenção, em sistemas informatizados, de livros de registro onde serão registradas (a) as informações relativas à titularidade das Debêntures; (b) direitos reais de fruição ou de garantia e outros gravames eventualmente incidentes sobre as Debêntures; (c) modificações das Debêntures em razão de eventos sobre elas incidentes, observado o disposto na Cláusula Quarta abaixo;

V. providenciar a transferência da titularidade fiduciária das Debêntures para a CETIP, na forma da regulamentação aplicável;

VI. verificar a quantidade, a emissão e a série das Debêntures, previamente (a) ao depósito; (b) à retirada; (c) à conversão em ações; e (d) à permuta;

VII. confirmar os seguintes pedidos efetuados pelos Debenturistas ou por instituições que tenham como clientes Debenturistas: (a) de depósito, caso a colocação primária das Debêntures não tenha sido registrada no Módulo de Distribuição, (b) de retirada, (c) de conversão em ações, e (d) de permuta;



VIII. repassar (a) aos Debenturistas e à CETIP, os valores devidos por força de eventos incidentes sobre as Debêntures; e (b) à Emissora, os valores previamente recebidos dos Debenturistas, relativos ao exercício de direitos de subscrição e conversões, entre outros;

IX. em ocorrendo a retirada das Debêntures, providenciar a sua transferência para o respectivo titular, na forma da regulamentação aplicável;

X. conferir e informar à **Emissora** sobre a não repactuação ou o exercício de opção de venda das Debêntures;

XI. colocar à disposição da Emissora, mensalmente:

(a) lista de Debenturistas refletindo a posição total de Debêntures, incluindo a abertura analítica das posições dos Debenturistas mantidas sob a titularidade fiduciária da CETIP;

(b) relatório contendo as transferências de titularidade ocorridas nas contas de Debêntures;

(c) relação de quem tenha exercido direitos relativos a eventos incidentes sobre as Debêntures;

(d) relação dos direitos reais de fruição ou de garantia, assim como outros gravames incidentes sobre as Debêntures; e

(e) relatório dos cálculos e pagamentos de proventos efetuados;

XII. a realização dos procedimentos e registros necessários à efetivação e à aplicação às Debêntures, quando for o caso, do regime de depósito centralizado

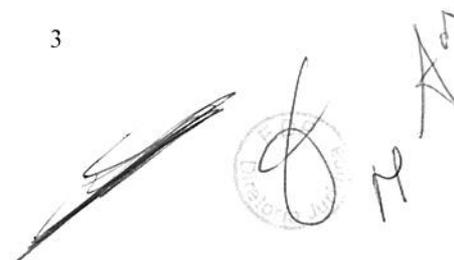
XIII. o tratamento de eventos incidentes sobre as Debêntures; e

XII. confirmar os seguintes pedidos que os Debenturistas ou instituições que tenham como clientes Debenturistas efetuem depois da data limite estabelecida no documento de emissão: (a) de não repactuação, (b) de exercício de opção de venda, (c) de desistência de não repactuação, e (d) de desistência de exercício de opção de venda; e

XIII. registrar as operações de venda de Valores Mobiliários pela **Emissora** junto à CETIP, quando a mesma dispuser de Valores Mobiliários em tesouraria, observados os seguintes procedimentos:

(a) a **Emissora** deverá encaminhar ao **Citibank**, via fac-símile, até 15:00hs do dia da operação, cópia dos documentos necessários devidamente preenchidos com o protocolo da CETIP; e

(b) o **Citibank** providenciará o repasse à **Emissora** do valor envolvido na operação



mencionada na alínea (a) acima no 1º (primeiro) Dia Útil subsequente a data da operação na CETIP.

2.1.1. As atividades a que se refere esta Cláusula serão realizadas obrigatória e exclusivamente pelo **Citibank**, que não poderá subcontratar terceiros para a prática de quaisquer atos inerentes à função de escriturador mandatário das Debêntures ora assumida.

2.1.2. No exercício da função de escriturador mandatário das Debêntures, o **Citibank** realizará atendimento aos Debenturistas, por meio dos endereços mencionados no item 9.1 deste Contrato.

2.2. O **Citibank**, na qualidade de instituição liquidante das Debêntures:

I. processará as liquidações financeiras de eventos, emolumentos e taxas devidos em virtude da utilização dos sistemas CETIP, e outros valores definidos em manuais de operações emitidos pela CETIP em relação à emissão das Debêntures objeto da presente contratação;

II. registrar operações de venda de Debêntures pela **Emissora** junto à CETIP, quando tais operações dispuserem de Debêntures em tesouraria, observados os seguintes procedimentos:

(a) a **Emissora** deverá encaminhar ao **Citibank**, via fac-símile, no dia útil anterior ao dia da operação, cópia dos documentos necessários devidamente preenchidos com o protocolo da CETIP, de acordo com procedimentos a serem acordados entre as partes oportunamente; e

(b) o **Citibank** providenciará o repasse à **Emissora** do valor envolvido na operação mencionada na alínea (a) acima no 1º (primeiro) Dia Útil posterior à data da operação na CETIP.

2.3. A **Emissora** reconhece, neste ato, que os serviços ora contratados estão sujeitos às leis e normas vigentes no país. Na hipótese de ocorrer uma alteração na legislação, a qual tenha o condão de limitar, no todo ou em parte, a prestação dos serviços ora contratados, o **Citibank** solicitará à **Emissora** novas instruções quanto ao procedimento a ser tomado para o cumprimento das obrigações contraídas através deste Contrato, bem como, se necessário, providenciará o competente aditamento a fim de refletir a efetiva prestação de serviços a ser desempenhada pelo **Citibank**.

2.3.1. Além das obrigações dispostas na Cláusula 2.3 acima, o **Citibank** também comunicará à CETIP qualquer fato que seja de seu conhecimento, inclusive resultado de determinação de órgão regulador, que possa vir a afetar, direta ou indiretamente, o registro, as características e/ou a negociação das Debêntures.

2.4. O **Citibank** observará e cumprirá as disposições e obrigações deste Contrato, da Escritura de Emissão, da legislação e regulamentação aplicáveis, não sendo responsabilizado por quaisquer operações realizadas pela Emissora e/ou respectivos Debenturistas que estejam em desconformidade com o disposto neste Contrato, na Escritura de Emissão e na legislação e regulamentação vigentes.

2.5. Ainda, o **Citibank** não assumirá qualquer responsabilidade pelo conteúdo, exatidão, veracidade e legitimidade das Debêntures emitidas pela **Emissora**, as quais são objeto da prestação dos serviços ora contratados, bem como por qualquer prejuízo causado aos Debenturistas e a terceiros, inclusive no que tange às informações e dados enviados pela **Emissora** ao **Citibank** no âmbito deste Contrato, incluindo, mas não se limitando, aos cálculos e valores financeiros relativos às Debêntures.

2.6. Fica certa e definida para ambas as Partes signatárias deste Contrato, em caráter irrevogável e irretroatável, a inexistência de qualquer responsabilidade ou garantia por parte do **Citibank** pelo pagamento de qualquer evento objeto deste Contrato aos Debenturistas, cabendo ao **Citibank** apenas e tão somente a responsabilidade pela execução dos atos e procedimentos previstos neste Contrato, em conformidade com as ordens enviadas pela **Emissora**, devendo a **Emissora** desde já isentar e compensar o **Citibank** de tais responsabilidades ou garantias.

2.7. O **Citibank** atua, única e exclusivamente, junto aos sistemas e plataformas administrados e operacionalizados pela CETIP, de modo que, caso um investidor, detentor da debênture emitida pela Emissora, venha a solicitar a retirada da debênture da CETIP, informamos que este deverá celebrar um contrato de escrituração específico, com pessoa jurídica autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários para prestar os serviços de escrituração de valores mobiliários.

2.7.1. Se o **Citibank** for escolhido pelo investidor como instituição responsável pela escrituração de sua debênture, este deverá: (i) caso não seja cliente do **Citibank**, observar as regras necessárias para iniciar um relacionamento com o **Citibank**, tais como, mas não limitada às políticas de *Know Your Client*; e (ii) celebrar um contrato de escrituração específico com o Citibank.

2.7.2. Caso não seja possível cadastrar esse investidor como cliente do Citibank ou caso o investidor optar pela contratação de outra instituição responsável pela escrituração, o Citibank poderá rescindir automaticamente o Contrato celebrado com a Emissora.

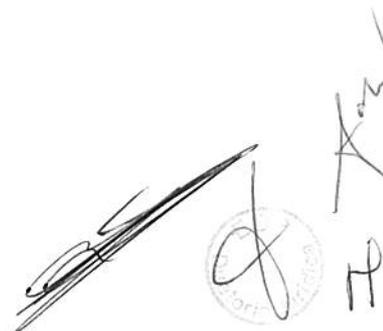
CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA EMISSORA

3.1. Observados as demais disposições do presente Contrato, no âmbito do desempenho das atividades do **Citibank** descritas na Cláusula Segunda acima, a **Emissora** obriga-se a:

I. entregar na sede do **Citibank**, no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados de seu registro na junta comercial competente, 1 (uma) cópia autenticada da ata da Reunião do Conselho de Administração da **Emissora**, realizada em 06 de abril de 2016 (“Ata”), que deliberou a emissão das Debêntures e a oferta pública de distribuição com esforços restritos de colocação das Debêntures, nos termos da Instrução CVM 476 em conjunto com 1 (uma) cópia autenticada do Estatuto Social atualizado e vigente da **Emissora**;

II. manter o **Citibank** permanentemente informado sobre suas deliberações relacionadas com os serviços ora ajustados;

- III. informar ao **Citibank**, com antecedência mínima de 5 (cinco) Dias Úteis da data do início do exercício, tanto pela **Emissora** quanto pelos Debenturistas, de qualquer eventual direito que venha a existir referente às Debêntures, sendo que o descumprimento desta obrigação importará na exoneração do **Citibank** de suas obrigações previstas neste Contrato, com relação a tal direito;
- IV. não realizar nenhum tipo de publicação mencionando o **Citibank** ou os serviços prestados pelo **Citibank** por meio deste Contrato, sem a anuência prévia, por escrito, do **Citibank**;
- V. não praticar, nem outorgar poderes para que qualquer terceiro venha praticar qualquer ato relativo aos serviços ora contratados sem a prévia anuência por escrito do **Citibank**;
- VI. outorgar procuração específica ao **Citibank** para a prática dos atos necessários à execução do Contrato, e renová-la sempre que se fizer necessário;
- VII. providenciar sua habilitação junto à CETIP e cumprir e fazer com que seus administradores e prepostos cumpram as normas que regulamentam as operações cursadas junto à CETIP;
- VIII. assegurar a conformidade das Debêntures com as disposições das normas legais e regulamentares aplicáveis;
- IX. verificar a conformidade das Debêntures com as normas da CETIP, de modo a assegurar-se que todas as características e condições relativas às Debêntures sejam idênticas àquelas previamente aprovadas e divulgadas nesses documentos;
- X. assegurar a existência, autenticidade, validade e regularidade das Debêntures, bem como, se houver, das garantias;
- XI. guardar os instrumentos relativos à distribuição pública e, na hipótese de as Debêntures serem garantidas, os documentos de constituição de garantia;
- XII. assegurar que todas as condições e características das Debêntures estejam corretamente informadas e atualizadas no sistema de registro da CETIP;
- XIII. comunicar imediata e formalmente ao Diretor Presidente a o Diretor Executivo de Autorregulação da CETIP as informações de seu conhecimento que venham, ou possam vir a afetar, direta ou indiretamente, o registro, as características e/ou a negociação das Debêntures;
- XIV. cadastrar o preço unitário (PU) dos correspondentes eventos, nas hipóteses em que isso for requerido para o cálculo do correspondente valor, no prazo e forma determinados em Manual de Operações da CETIP;
- XV. efetuar o pagamento do principal e dos acessórios relativos às Debêntures, observados



os seguintes procedimentos:

(a) o valor relativo ao pagamento do principal e dos acessórios relativos às Debêntures deverá ser disponibilizado pela **Emissora** ao **Citibank** até às 15:00hs do Dia Útil imediatamente anterior à data de vencimento fixada na Escritura de Emissão;

(b) o imposto de renda na fonte relativo aos rendimentos ou resgates referentes às contas individualizadas de Debenturistas, mantidas junto à CETIP, deverá ser calculado, retido e recolhido pela **Emissora**;

(c) no caso de “contas de clientes não individualizados”, nos termos da Instrução Normativa SRB nº 1.022, de 5 de abril de 2010, caberá à instituição financeira titular da conta junto à CETIP representante dos Debenturistas calcular, reter e recolher o imposto de renda na fonte; e

(d) caberá exclusivamente à Emissora (i) efetuar o recolhimento dos tributos devidos, incidentes sobre os valores pagos aos Debenturistas, quando for o caso, na forma da lei e demais disposições aplicáveis; e (ii) examinar a documentação comprobatória de imunidade ou de isenção de tributo que for apresentada pelo Debenturista isento ou imune, conforme o caso.

XVI. enviar ao Citibank, sempre que solicitado, todos e quaisquer documentos e informações necessários ao desempenho, pelo Citibank, das obrigações previstas neste Contrato;

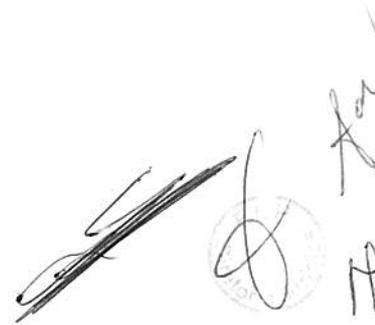
XVII. calcular e enviar ao **Citibank**, até às 19:30 do Dia Útil imediatamente anterior à data de pagamento de juros e/ou principal das Debêntures, conforme previsto na Escritura de Emissão, o valor do preço unitário (PU) aplicável às Debêntures;

XVIII. arcar com todos os custos e encargos devidos à CETIP ou quaisquer outros que venham a incorrer no âmbito dos serviços prestados pelo **Citibank** de acordo com o presente Contrato;

XIX. dispor de saldo na Conta Emissora (conforme definido abaixo), mantida junto ao **Citibank**, para acolhimento da remuneração devida ao **Citibank**, conforme previsto na Cláusula Sexta abaixo; e

XX. dispor de saldo na conta corrente nº 34617213, agência 001 mantida junto ao **Citibank** (“Conta da Emissora”) para acolhimento de remuneração devida ao **Citibank** conforme previsto na Cláusula Sexta abaixo, e dispor de saldo na conta corrente nº 1458990, mantida na Agência nº 001, do Banco nº 745 – Banco Citibank S.A. (“Conta de Banco Mandatário”); para débitos relativos ao pagamentos de qualquer quantia devida aos Debenturistas, até às 15:00 do Dia Útil anterior à efetivação de tal pagamento, sendo que a não observância do aqui disposto desobrigará o **Citibank** do pagamento dos valores devidos aos titulares das debentures, sem prejuízo do disposto na Cláusula Sexta abaixo.

XXI. informar à CETIP sobre a destituição do Citibank, quando ocorrer, com antecedência



mínima de 15 (quinze) dias corridos contados da data estabelecida para a cessação do serviço de escriturador mandatário, mediante a entrega de documento específico cujo modelo está disponível na página da CETIP na rede mundial de computadores.

3.2. A **Emissora** é a única responsável pela emissão objeto da prestação dos serviços ora contratados, e, portanto, única titular dos direitos e obrigações decorrentes de tal condição, devendo estar a **Emissora**, bem como as Debêntures enquadradas e de conformidade com toda a legislação pertinente e com a Escritura de Emissão.

3.3. A **Emissora** obriga-se a observar as disposições e obrigações da Escritura de Emissão, deste Contrato e seus Anexos, bem como da legislação e regulamentação vigentes; e

3.4. A **Emissora** concorda que nenhum pagamento será efetuado pelo **Citibank**, no âmbito dos serviços ora prestados, caso haja inexistência de saldo na Conta da Emissora e/ou o descumprimento de qualquer das obrigações assumidas pela **Emissora** neste Contrato, ficando a **Emissora** responsável pelos eventuais prejuízos, perdas ou danos que vierem a ser reclamados pelos Debenturistas ou quaisquer terceiros, isentando o **Citibank** de toda e qualquer responsabilidade decorrente de tal fato.

CLÁUSULA QUARTA - REPRESENTANTES LEGAIS E/ OU PESSOAS AUTORIZADAS PARA TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÕES

4.1. Todas as instruções e/ou solicitações enviadas pela **Emissora** nos termos deste Contrato (“Instrução” e/ou “Instruções”) deverão ser encaminhadas ao **Citibank** por escrito, em português, e assinadas por representantes legais e/ou por pessoas autorizadas investidas de poderes outorgados especificamente pelos representantes legais da **Emissora** em cumprimento ao disposto neste Contrato (“Pessoas Autorizadas”), que constarão de uma lista que conterá respectivas assinaturas, cargos, números de telefone e correios eletrônicos das Pessoas Autorizadas, conforme modelo disposto no Anexo I (“Lista de Pessoas Autorizadas”), sendo que referida Lista de Pessoas Autorizadas permanecerá em vigor até que a **Emissora** notifique o **Citibank** acerca de qualquer alteração em seus termos. O **Citibank** e a **Emissora** concordam que esta prática é um procedimento comercial razoável de segurança, e ainda, que qualquer Instrução da **Emissora** em desconformidade com o aqui descrito não deverá ser executada pelo **Citibank**.

4.1.1. A **Emissora** neste ato outorga às Pessoas Autorizadas poderes específicos para representá-las nos termos de seus documentos constitutivos e do presente Contrato, podendo enviar quaisquer Instruções e receber quaisquer informações relativas às Debêntures e/ou ao presente Contrato.

4.2. As Instruções mencionadas na Cláusula 4.1 acima poderão ser enviadas via fac-símile, desde que seja possível identificar os representantes legais e/ou as Pessoas Autorizadas signatárias de tais Instruções.

4.2.1. A **Emissora** declara estar plenamente ciente quanto aos riscos associados à transmissão de informações via fac-símile, reconhece que o envio de Instruções via fac-símile



é uma formalização da sua parte para efeitos legais e autoriza o **Citibank** por meio desta a agir em conformidade com os procedimentos determinados nesta Cláusula Quarta.

4.2.2. Todas as Instruções realizadas via fac-símile deverão ser enviadas para o número disponibilizado pelo **Citibank** listado abaixo, cabendo ainda ao remetente, caso seja solicitado, enviar a via original de tal Instrução ao **Citibank** em até 05 (cinco) Dias Úteis.

Fax Citibank (11) 2122.2057

4.2.3. Ao enviar as Instruções via fac-símile, a **Emissora** deverá ligar para um dos telefones disponibilizados pelo **Citibank** abaixo, para confirmar o seu recebimento.

Contato **Citibank**: Agency & Trust Operações (11) 4009.7811
(11) 4009.7139
(11) 4009.7518

4.2.4. Ao **Citibank** será reservado o direito de, a seu único e exclusivo critério, recusar-se a acatar as Instruções quando o **Citibank** não tiver segurança ou conforto de que a Instrução é clara e legítima ou caso tal Instrução esteja em divergência com os procedimentos acordados neste Contrato. Sempre que tal fato ocorrer, o **Citibank** informará a um dos representantes legais e/ou Pessoas Autorizadas da **Emissora** sobre a referida recusa e respectivo motivo.

4.2.5. A **Emissora** se obriga a comunicar ao **Citibank**, de imediato, quaisquer alterações de seus representantes legais, comprometendo-se a enviar ao **Citibank** as respectivas documentações societárias que refletem tais alterações, bem como todos e quaisquer documentos adicionais que vierem a ser solicitados pelo **Citibank** nesse sentido.

4.2.6. A **Emissora** se obriga ainda a comunicar ao **Citibank** quaisquer alterações de dados, inclusões e exclusões referentes às Pessoas Autorizadas constantes da Lista de Pessoas Autorizadas, promovendo a atualização de tais informações por meio de correspondência enviada ao **Citibank**, sem necessidade de termo aditivo ao presente Contrato. As alterações da Lista de Pessoas Autorizadas passarão a valer a partir do recebimento desta pelo **Citibank**. O **Citibank** se resguarda o direito de não aceitar Instruções da **Emissora**, caso não haja a devida comunicação de alteração das Pessoas Autorizadas.

4.2.7. A **Emissora** reconhece que as Instruções enviadas podem estar sujeitas a procedimento de ligação telefônica de confirmação ("Call Back") a ser efetuado pelo **Citibank** a uma das Pessoas Autorizadas ou representantes legais da **Emissora** visando confirmar os dados da Instrução, sendo reservado ao **Citibank** o direito de, a seu exclusivo critério, se recusar a acatar tal Instrução caso entenda que este controle não foi atendido corretamente.

4.3. Os representantes legais da **Emissora** infra-assinados declaram e garantem ao **Citibank** que possuem todos os poderes e limites societários necessários para (I) assumir e cumprir todas as obrigações decorrentes deste Contrato; (II) enviar e receber Instruções; (III)



nomear/substabelecer poderes às Pessoas Autorizadas; e (IV) realizar todos os atos necessários para cumprir o disposto no Contrato, em especial nesta Cláusula Quarta.

4.4. Para fins deste Contrato, fac-símile, correio eletrônico e quaisquer outros sistemas eletrônicos disponibilizados pelo **Citibank** para transmissão de informações, são considerados “Canais Eletrônicos”.

4.4.1. A **Emissora** declara estar cientes dos riscos relativos ao uso de Canais Eletrônicos, incluindo, mas não se limitando, a leitura e/ou alteração de dados por terceiros ou uso indevido de tais Canais.

4.4.2. Compete exclusivamente aos representantes legais e/ou Pessoas Autorizadas da **Emissora** a responsabilidade pela guarda e uso de senhas de acesso aos Canais Eletrônicos, eventualmente disponibilizadas pelo **Citibank**. Referidas senhas são únicas, pessoais e intransferíveis, e não devem ser compartilhadas com terceiros, sendo que a **Emissora**, desde já, isenta o **Citibank** de responsabilidade por perda ou dano decorrente do uso indevido por seus respectivos representantes legais e/ou Pessoas Autorizadas de senhas de acesso a tais Canais Eletrônicos.

4.4.3. A propriedade intelectual relacionada aos Canais Eletrônicos, se houver, pertence exclusivamente ao **Citibank**, sendo vedada sua reprodução.

4.4.4. A **Emissora** tem ciência e declara concordar que informações e dados transmitidos por meio dos Canais Eletrônicos podem ser arquivados em servidores localizados fora do território brasileiro e, portanto, sujeitos à fiscalização de autoridades estrangeiras, e desde já liberam o **Citibank** de sigilo bancário no tocante às informações às quais a entidade tenha acesso a fim de poder processá-las no exterior.

4.5. Ademais, em razão das peculiaridades que revestem os serviços objeto deste Contrato, a **Emissora** libera o **Citibank** da obrigação de sigilo bancário, nos termos da legislação vigente, no tocante a todas as informações da **Emissora** e/ou das Debêntures e autoriza o acesso por parte de seus representantes legais e Pessoas Autorizadas, de forma que as informações fornecidas pelo **Citibank** às quais os representantes legais e Pessoas Autorizadas da **Emissora** terão acesso não serão consideradas violação de sigilo bancário por parte do **Citibank**.

4.6. Na hipótese de existir qualquer divergência entre os dados transmitidos pelos representantes legais e/ou Pessoas Autorizadas da **Emissora** e os dados efetivamente recebidos pelo **Citibank** prevalecerão os dados recebidos pelo **Citibank**, sendo os dados recebidos pelo **Citibank** serão considerados prova suficiente e conclusiva da efetivação das transações ali contempladas. O mesmo se aplica aos casos em que a **Emissora** identifique posteriormente que transmitiu informações incorretas via Canais Eletrônicos.

CLÁUSULA QUINTA – MANDATO AO CITIBANK

5.1. Neste ato, como condição essencial à vigência deste Contrato, a **Emissora** outorga ao **Citibank**, nesta data, mandato com poderes especiais, nos termos da Lei n.º 10.406, de 10 de



janeiro de 2002 (“Código Civil”), conforme alterada, para representá-la na prática dos atos necessários ao desempenho dos serviços ora contratados, podendo representá-la (i) nos atos de liquidação das Debêntures, (ii) registrar transferências, movimentações e bloqueio das Debêntures, (iii) efetuar pagamentos aos Debenturistas, (iv) cumprir e controlar a execução das deliberações das assembleias gerais dos Debenturistas, das assembleias gerais de acionistas da **Emissora**, reunião do conselho de administração ou diretoria da **Emissora** relativas às Debêntures, da Escritura de Emissão, (v) realizar pagamento de proventos, (vi) receber e dar quitação, (vii) representar a **Emissora** perante as repartições de registro do comércio, juntas comerciais em geral, órgãos arrecadadores do Ministério da Fazenda, Banco Central do Brasil, Comissão de Valores Mobiliários – CVM, (viii) nos atos relativos aos encargos que lhe são outorgados, (ix) nos atos referentes à função de escriturador mandatário junto ao Sistema Nacional de Debêntures – SND, CETIP e Sociedades Corretoras e Distribuidoras e instituições financeiras em geral, (x) nos atos de escrituração e processamento das Debêntures relativas à emissão autorizada pela ata, e (xi) assinar termos de abertura e encerramento de livros sociais destinados ao registro das Debêntures escriturais, podendo pagar juros, correção monetária, prêmios e demais rendimentos das Debêntures, conforme estipulado na Escritura de Emissão.

5.2. Ademais, a **Emissora** nomeia e constitui o **Citibank** como seu procurador, nos termos do Código Civil, conferindo-lhe poderes específicos de proceder ao débito da Conta Emissora de todos e quaisquer valores que forem devidos pela **Emissora** em decorrência do presente Contrato, sendo investido com todos os poderes necessários e incidentais ao seu objeto.

5.3. O prazo do mandato mencionado nas Cláusulas 5.1 e 5.2 acima é de 1 (um) ano, a contar da data de assinatura do presente Contrato, renovando-se automaticamente por igual período, enquanto estiver vigente o presente Contrato.

5.4. O **Citibank** fica autorizado pela **Emissora**, de forma irrevogável e irretroatável, a prestar informações da base de dados dos Debenturistas ou das contas de depósito, aos órgãos reguladores, fiscalizadores e em juízo, sempre que solicitado, bem como acatar ordens de bloqueios judiciais encaminhados a quaisquer empresas do Grupo Econômico do **Citibank**, compreendidas como qualquer entidade, presente ou futura, que direta ou indiretamente controle o **Citibank**, qualquer filial do **Citibank**, ou, ainda, seja pelo **Citibank** controlada ou que esteja sob seu controle comum, referentes às Debêntures registradas nas contas de depósito e/ou aos valores disponibilizados na Conta da Emissora.

5.5. A **Emissora** consente com a coleta, processamento, armazenamento, compartilhamento, transferência e divulgação pelo **Citibank** de quaisquer Informações Confidenciais e/ou Dados Pessoais da **Emissora** ao e entre o **Citibank**, Afiliadas do **Citibank**, representantes e especialmente à Receita Federal Brasileira ou ao IRS, onde quer que se localizem, para uso confidencial (incluindo, a título de exemplo não exaustivo, com relação à prestação de qualquer serviço e para fins de processamento de dados, de análise estatística e de risco) com observância de exigência governamental segundo FATCA. A **Emissora** declara ter obtido de qualquer Pessoa Controladora, Titular de Dados ou outra pessoa em relação à qual a **Emissora** tiver fornecido informações ao **Citibank** todos os consentimentos e renúncias necessários para possibilitar ao **Citibank**, às Afiliadas do **Citibank**, e a seus representantes praticar os atos descritos acima, e que obterá os




consentimentos e renúncias necessários antes de fornecer informações semelhantes ao **Citibank** no futuro.

5.5.1. Para fins da Cláusula 5.5 acima:

(a) “Informações Confidenciais” significa informações relativas à **Emissora**, a Pessoa Controladora ou a seus respectivos representantes recebidas pelo **Citibank**, por Afiliadas do **Citibank** e por seus respectivos representantes no decorrer do fornecimento de contas e serviços à **Emissora**, inclusive Dados Pessoais da **Emissora**, dados da conta bancária da **Emissora**, informações sobre operações e quaisquer outras informações designadas como confidenciais pela **Emissora** ou pela Pessoa Controladora quando da divulgação ou que pessoa razoável consideraria ser de natureza confidencial ou exclusiva;

(b) “Dados Pessoais da **Emissora**” significa dados pessoais relativos ao Titular de Dados recebidos pelo **Citibank** da **Emissora**, de Afiliadas do **Citibank** ou de seus respectivos representantes no decorrer do fornecimento de contas e serviços à **Emissora**. Os Dados Pessoais da **Emissora** poderão incluir nomes, informações para contato, informações de identificação e verificação, senha de voz, informações sobre contas bancárias e operações, na medida em que constituírem dados pessoais nos termos da legislação local aplicável;

(c) “Afiliadas do **Citibank**” significa qualquer entidade, presente ou futura, que direta ou indiretamente controle o **Citibank** e qualquer filial sua, ou seja, por ele controlada ou que esteja sob seu controle comum;

(d) “IRS” significa *International Revenue Service*, autoridade fiscal dos EUA;

(e) “FATCA” significa *Foreign Account Tax Compliance Act*, legislação dos EUA objeto do Capítulo 4, do *Internal Revenue Code* e convenções internacionais ocasionalmente firmadas pelo Brasil relativas ao reporte automático de informações sobre contas financeiras, bem como legislação correlata;

(f) “Pessoa Controladora” significa qualquer pessoa física ou jurídica, ou qualquer filial sua, que (i) detenha, direta ou indiretamente, ações da **Emissora**, (ii) seja tratada como detentora da **Emissora**, caso a **Emissora** seja “grantor trust” nos termos dos artigos 671 a 679 do Código Tributário dos Estados Unidos ou lei similar de qualquer jurisdição, nacional ou estrangeira, (iii) detenha, direta ou indiretamente, participações como beneficiária na **Emissora**, caso a **Emissora** seja trust, ou (iv) exerça controle direto ou indireto sobre a **Emissora** mediante propriedade ou qualquer acordo ou por outros meios, incluindo (a) instituidor de trust, curador ou beneficiário de trust, (b) pessoa que detenha em última instância participação controladora sobre a **Emissora**, (c) pessoa que exerça controle sobre a **Emissora** por outros meios, ou (d) o funcionário administrativo sênior da **Emissora**; e

(g) “Titular de Dados” significa pessoa física identificada ou que possa ser identificada direta ou indiretamente, em particular por referência a número de identificação ou a um ou mais fatores específicos à sua identidade física, fisiológica, mental, econômica, cultural ou social, ou, caso diferente, o significado atribuído a esse termo segundo lei local aplicável. Os




Titulares de Dados poderão ser a **Emissora** ou seu pessoal, clientes, fornecedores, remetentes de pagamento, beneficiários de pagamento ou outras pessoas.

CLÁUSULA SEXTA – REMUNERAÇÃO DO CITIBANK

6.1. Pelos serviços prestados nos termos e condições deste Contrato, a **Emissora** pagará ao **Citibank** remuneração anual no montante de R\$ 1.000,00 (Mil reais) (“Remuneração”), sendo a primeira parcela anual devida no 1º (primeiro) Dia Útil após a subscrição das Debêntures e as demais sempre no mesmo dia de cada ano, enquanto permanecer em vigor este Contrato.

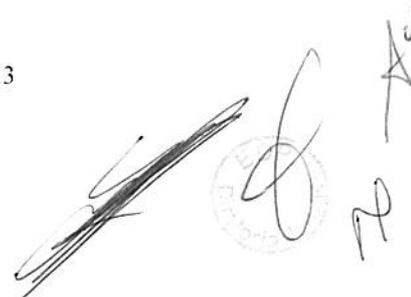
6.1.1. A **Emissora** autoriza expressamente, em caráter irrevogável, irretroatável e incondicional, o **Citibank** a debitar o valor da Remuneração diretamente da Conta da Emissora. Caso a Conta da Emissora não possua recursos suficientes para satisfazer a Remuneração devida ao **Citibank**, o **Citibank** notificará a **Emissora** para que, dentro de 5 (cinco) Dias Úteis após o recebimento da notificação, deposite na Conta da Emissora o montante necessário para pagamento da Remuneração. Caso o referido depósito não seja efetuado dentro do prazo aqui previsto, a **Emissora** desde já expressamente autoriza o **Citibank** a reter os valores existentes na Conta da Emissora, até que seja atingida a quantia necessária para o **Citibank** debitar o valor da remuneração devida, nos termos do artigo 644 do Código Civil, e/ou a resgatar/amortizar quaisquer investimentos atrelados à **Emissora** junto ao **Citibank** (ou qualquer empresa do Grupo Econômico do **Citibank**) para satisfazer o montante necessário ao pagamento da sua Remuneração.

6.1.2. Ainda, o **Citibank** poderá estabelecer que a sua Remuneração seja paga pela **Emissora** mediante a emissão pelo **Citibank** de fatura/boleto (com vencimento de até 3 (três) Dias Úteis contados de sua emissão) a ser encaminhado ao endereço da **Emissora** previsto na Cláusula Nona abaixo.

6.2. A Remuneração disposta na Cláusula 6.1 acima será atualizada anualmente, pelo Índice Geral de Preços do Mercado - IGP-M, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, verificado entre a data estabelecida para pagamento e a data de pagamento da Remuneração. No entanto, tal índice não será aplicado, caso se mostre negativo no período e, na hipótese de sua extinção ou descaracterização como índice de atualização monetária, passarão a ser adotados, em substituição, para o cálculo dos reajustes dos preços estabelecidos neste Contrato, os novos índices de atualização monetária que, por disposição legal, vierem a substituí-lo, e, na sua ausência, uma nova fórmula de atualização monetária será ajustada de comum acordo entre as Partes.

6.3. Ocorrendo o cancelamento ou resgate antecipado da totalidade das Debêntures antes de completado cada período anual de prestação de serviços, a **Emissora** não será ressarcida de eventuais pagamentos já efetuados relativos aos meses entre o mês de cancelamento ou resgate antecipado das Debêntures e a data de pagamento da próxima parcela devida ao **Citibank**, nos termos deste Contrato.

6.4. Além da Remuneração, a **Emissora** obriga-se a pagar ou reembolsar o **Citibank**, em até 3 (três) Dias Úteis contados do recebimento de notificação emitida pelo **Citibank** à



Emissora, quaisquer despesas inerentes e necessárias ao exercício das funções exercidas pelo **Citibank** e à segurança dos direitos e interesses da **Emissora** e dos Debenturistas.

6.5. Toda e qualquer quantia devida ao **Citibank**, a título de Remuneração, poderá ser cobrada via processo de execução visto que as Partes desde já reconhecem tratar-se de dívida líquida e certa, atribuindo ao presente a qualidade de título executivo extrajudicial, nos termos dos incisos I e II do artigo 784, do Novo Código de Processo Civil.

6.6. Os tributos que forem devidos em decorrência direta ou indireta do presente Contrato ou de sua execução constituem ônus de responsabilidade do respectivo contribuinte, conforme definido na legislação tributária própria.

CLÁUSULA SÉTIMA – VIGÊNCIA E RESCISÃO DO CONTRATO

7.1. O presente Contrato entrará em vigor a partir do registro das Debêntures na CETIP, e vigorará até o vencimento de tais Debêntures, ou seja, até 20 de abril de 2020, ou seu resgate total, o que ocorrer primeiro; podendo, contudo, ser prorrogado, de comum acordo entre as Partes, mediante aditivo contratual celebrado por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência, ou resiliado, mediante simples notificação de uma Parte à outra, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias de antecedência.

7.2. O presente Contrato poderá ser rescindido de imediato, por meio de comunicação por escrito:

I. se qualquer das Partes:

- (a) tiver sua falência decretada;
- (b) tiver apresentada proposta de recuperação extrajudicial;
- (c) requerer recuperação judicial, intervenção, liquidação extrajudicial e/ou regime de administração especial temporária;
- (d) realizar, em geral, cessão, composição ou acerto em função de seus credores; ou
- (e) descumprir qualquer obrigação prevista no presente Contrato, que não seja remediada dentro do prazo de 30 (trinta) dias corridos a partir do referido inadimplemento.

II. na hipótese de a **Emissora** exigir do **Citibank** a prática de operação ilegal, ou de natureza duvidosa, em face da legislação e regulamentação vigentes; e

III. caso o **Citibank** tenha cassada a autorização para execução dos serviços ora contratados.

7.3. No caso de denúncia ou rescisão deste Contrato por parte da **Emissora**, ficará a **Emissora** obrigada ao ressarcimento de todas as despesas devidamente comprovadas e incorridas pelo **Citibank** até a data de referida denúncia ou rescisão.

7.4. No caso de denúncia ou rescisão deste Contrato por parte do **Citibank**, fica desde já acordado que a rescisão deste Contrato se efetivará automaticamente, inclusive produzindo todos os seus devidos efeitos legais no momento do envio de notificação à **Emissora**. Nesse



caso, a **Emissora** deverá, dentro de 30 (trinta) dias corridos, contratar nova instituição financeira para prestar os serviços contemplados neste Contrato em substituição ao **Citibank**.

7.4.1. Nos 30 (trinta) dias subsequentes à denúncia ou rescisão, o **Citibank** processará tão somente as transferências de Debêntures até então solicitadas, por escrito, nos termos do presente Contrato, e efetuará o encerramento dos respectivos livros.

7.4.2. Caso a **Emissora** não nomeie outra instituição financeira no prazo estipulado na Cláusula 7.4 acima, as Partes concordam e declaram, desde já, que o Contrato ficará rescindido de pleno direito, sendo que o **Citibank**, a partir do término de tal prazo, estará desobrigado em relação à qualquer obrigação assumida pelo presente Contrato.

7.5. No caso de rescisão deste Contrato, o **Citibank** compromete-se a fornecer à **Emissora** ou à instituição financeira que esta designar todas as informações e documentos que possua em razão dos serviços ora prestados.

CLÁUSULA OITAVA - PENALIDADES

8.1. O inadimplemento, pela **Emissora**, de qualquer das obrigações de pagamento descritas neste Contrato, inclusive a Remuneração devida ao **Citibank** prevista na Cláusula Sexta, caracterizará a resilição deste Contrato, caso tal inadimplemento não seja sanado dentro de 30 (trinta) dias corridos, sendo que, independentemente de qualquer aviso ou notificação, tal inadimplemento constituirá a mora da **Emissora**, sujeitando-a ao pagamento de (i) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis* desde a data em que o pagamento era devido até o seu integral recebimento pelo **Citibank**; e (ii) multa convencional, não compensatória, de 2% (dois por cento), calculada sobre o total do valor devido.

8.2. A Parte que deixar de cumprir quaisquer das obrigações previstas neste Contrato, que não seja remediada dentro de 30 (trinta) dias corridos, poderá se sujeitar às perdas e danos a serem apurados na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA NONA - NOTIFICAÇÕES

9.1. Toda e qualquer notificação/comunicação a ser feita no âmbito desse Contrato por qualquer das Partes (com exceção das Instruções, que só deverão ser transmitidas via fac-símile) deverá ser efetuada aos seguintes endereços e/ou correios eletrônicos:

Se para a **Emissora**:

Energest S.A.

Att.: Cassio Carvalho Pinto Vidigal

Endereço: Rua Gomes de Carvalho, 1996 – 7º andar

Telefone: (11) 2185-5085

Fax: (11) 2185-5167

E-mail: cassio.vidigal@edpbr.com.br

Se para o **Citibank**:

Banco Citibank S.A.

Att.:

Endereço: Av. Paulista, 1.111 – 6º Andar
Cerqueira César - São Paulo, SP – CEP: 01311-920
Telefone: (11) 4009-7811 / 4009-7139 / 4009-7169 / 4009-7307
Fax: (11) 2122.2057
E-mail: agency.trust@citi.com

ou para outro(s) endereço(s) que quaisquer das Partes venha a informar uma à outra através de notificação efetuada na forma acima estabelecida. Qualquer notificação enviada na forma acima será considerada como recebida na data que conste do aviso de recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. A falta de aplicação das sanções previstas neste Contrato, bem como a abstenção ao exercício de qualquer direito aqui conferido às Partes, serão considerados atos de mera tolerância e não implicarão em novação ou renúncia ao direito, podendo as Partes exercê-los a qualquer momento.

10.2. A **Emissora** reconhece que o **Citibank** não terá nenhuma responsabilidade em decorrência de qualquer ação tomada ou omitida valendo-se de qualquer instrumento, inclusive certificados, notificações ou instruções escritas previstas neste Contrato, independentemente da validade e eficácia ou veracidade e exatidão de quaisquer informações contidas nesses instrumentos, que o **Citibank** acredite em boa-fé serem genuínos, terem sido assinados por representantes legais ou Pessoas Autorizadas da **Emissora**, em observância às disposições deste Contrato.

10.3. A **Emissora** deverá arcar com e, conforme o caso, indenizar o **Citibank** por todos e quaisquer custos, encargos, danos, perdas, prejuízos, despesas ou responsabilidades que o **Citibank** venha a sofrer ou incorrer no cumprimento de seus serviços ou suas obrigações ora estabelecidas, inclusive perante a CETIP, no âmbito da prestação dos serviços contemplados neste Contrato.

10.4. O **Citibank** em hipótese alguma será responsabilizado por quaisquer atos e/ou atividades descritos no presente Contrato, que tenham sido praticados por terceiros anteriormente contratados pela **Emissora**.

10.5. Cada uma das Partes garante às demais que: (i) está investida de todos os poderes, limites societários e autoridade para firmar o presente Contrato, cumprir as obrigações aqui previstas e consumir as transações aqui contempladas; (ii) seus representantes legais, signatários deste instrumento, possuem poderes societários suficientes e legítima autoridade para firmar o presente Contrato; e (iii) a assinatura e o cumprimento do presente Contrato não resulta violação de qualquer direito de terceiros, lei ou regulamento aplicável ou, ainda, violação, descumprimento ou inadimplemento de qualquer contrato, instrumento ou documento do qual seja parte ou pelo qual tenha qualquer de suas propriedades vinculadas e/ou afetadas, nem na necessidade de obter autorização nos termos de qualquer contrato, instrumento ou documento do qual seja parte.



10.6. As Partes, sob as penas da lei, obrigam-se durante a vigência deste Contrato e 1 (um) ano após seu término, seja por qualquer um dos motivos listados na Cláusula Sétima, a manter total e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, materiais, pormenores, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais de produtos destas ou de terceiros, de que venham a ter conhecimento ou acesso, ou que lhes venham a ser confiados, sejam relacionados ou não com a prestação de serviços objeto deste Contrato, salvo quando a divulgação dessas informações for imposta por lei, ordem judicial ou autoridade fiscalizadora, devendo ser comunicado o fato à outra Parte em até 1 (um) Dia Útil, quando estiver obrigada a guardar o dever de sigilo imposto por referida lei, ordem judicial ou autoridade fiscalizadora.

10.7. Eventuais inclusões de cláusulas a este Contrato, assim como exclusões ou alterações das cláusulas já existentes, serão sempre consignadas em aditivo escrito, devidamente assinado pelas Partes para que passe a fazer parte integrante deste Contrato.

10.8. Nenhuma das Partes poderá ceder ou transferir, total ou parcialmente a terceiros, os direitos e obrigações decorrentes deste Contrato, sem o prévio e expresso consentimento por escrito da outra Parte.

10.9. As Partes não manterão qualquer vínculo empregatício com empregados e/ou prepostos umas das outras, nem tampouco se estabelecerá entre elas qualquer forma de associação, competindo, portanto, a cada uma delas, particularmente e com exclusividade, o cumprimento de suas respectivas obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias e infortunistas.

10.10. A **Emissora** não poderá usar marca registrada, logomarca ou nome comercial do **Citibank** como referência sem o consentimento expresso, por escrito, do **Citibank**. Qualquer autorização recebida nesse sentido será entendida restritivamente, como concedida em caráter precário, exclusivamente para aquela finalidade.

10.11. As Partes comprometem-se a tomar as medidas necessárias e cabíveis conforme previsto na regulamentação em vigor e normas do Banco Central do Brasil e da CVM, com a finalidade de prevenir e combater as atividades relacionadas com os crimes de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores identificados pela Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, conforme alterada.

10.12. As Partes declaram que cumprem e fazem cumprir, por si e por sua controladora direta, seus acionistas, conselheiros, diretores e funcionários ("Pessoas Relacionadas"), todas as leis, regras, regulamentos e normas aplicáveis, emitidos por qualquer jurisdição aplicável que versem sobre: (A) atos de corrupção, suborno e atos lesivos contra a administração pública, incluindo, mas não se limitando a Lei nº 12.846/13 ("Leis Anticorrupção"); e (B) Sanções (conforme definido a seguir), na medida em que (i) mantém políticas e procedimentos internos que asseguram integral cumprimento das Leis Anticorrupção e Sanções; (ii) dá pelo conhecimento das Leis Anticorrupção e Sanções a todos os profissionais que venham a se relacionar, previamente ao início da relação; (iii) não é Pessoa Sancionada (conforme definido abaixo) e nenhuma das Partes Relacionadas é Pessoa Sancionada; (iv) abstém-se de praticar



quaisquer atos estabelecidos nas Leis Anticorrupção e Sanções, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não; e (v) caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato que viole as Leis Anticorrupção e/ou Sanções, no âmbito deste Contrato, comunicará imediatamente à outra Parte para que tome as providências necessárias em sua defesa.

10.12.1. Para os fins da Cláusula 10.12 acima, bem como deste Contrato: (A) “Sanções” significam quaisquer sanções econômicas ou financeiras ou embargos comerciais impostos, administrados ou executados de tempos em tempos pelo (i) governo dos Estados Unidos da América (incluindo sanções ou embargos administrados pelo OFAC ou pelo Departamento de Estados dos Estados Unidos da América), ou (ii) Conselho de Segurança das Nações Unidas, União Europeia ou Tesouro do Reino Unido (itens (i) e (ii), quando referidos em conjunto “Autoridades Estrangeiras”); e (B) “Pessoa Sancionada” significa, a qualquer tempo, qualquer pessoa física ou jurídica ou entidade, de direito ou de fato, qualquer governo ou qualquer de suas subdivisões políticas, quaisquer agências ou entes governamentais, bem como quaisquer de suas controladas, que (i) sejam indicados em qualquer lista relacionada a Sanções, mantida por quaisquer Autoridades Estrangeiras ou por qualquer Estado membro da União Europeia; ou (ii) operem, sejam organizados ou residentes em qualquer país ou território que esteja sujeito ou seja alvo, a qualquer tempo, de quaisquer Sanções.

10.13. Ainda, a **Emissora** declara, para todos os devidos fins e efeitos, que cumpre e faz cumprir por si e por sua controladora direta, rigorosamente (i) a Política Nacional de Meio Ambiente e dos Crimes Ambientais; e (ii) a legislação trabalhista relativa à saúde ou segurança ocupacional, inclusive quanto ao trabalho ilegal, escravo e/ou infantil e/ou de silvícolas, quaisquer práticas discriminatórias, direta ou indiretamente, nem as disposições das normas legais e regulamentares que regem tal política ou legislação, bem como correlatas, emanadas nas esferas Federal, Estadual e/ou Municipal, responsabilizando-se por qualquer questionamento envolvendo o **Citibank** e que seja relacionado, diretamente ou indiretamente, com o **Citibank** em relação ao atendimento à legislação de proteção ao meio ambiente e socioambiental aplicável (“Legislação Socioambiental”).

10.13.1. Para fins da Cláusula 10.13 acima, a **Emissora**, independentemente de culpa ou dolo: (i) ressarcirá o **Citibank** de qualquer quantia que o **Citibank** venha a incorrer, ou seja, compelido a pagar, inclusive para defesa de seus interesses; assim como (ii) indenizará o **Citibank** por qualquer perda ou dano, inclusive em relação a sua imagem, que venha a experimentar em decorrência de descumprimento da Legislação Socioambiental relacionado às atividades da **Emissora**.

10.14. Ficam expressamente revogadas quaisquer disposições, cláusulas e condições anteriormente estabelecidas entre as Partes, em tudo que contrarie o ajustado no presente Contrato.

10.15. Este Contrato expressamente dispõe todas as atribuições do **Citibank** com relação a todas e quaisquer questões pertinentes a este Contrato, sendo que nenhuma atribuição ou obrigação tácita será interpretada neste instrumento contra o **Citibank**. O **Citibank** não será obrigado pelas disposições de quaisquer outros contratos firmados pela **Emissora**, exceção feita a este Contrato.



10.16. As Partes obrigam-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento deste Contrato.

10.17. Para os fins deste Contrato, entende-se por "Dia Útil" qualquer dia da semana, exceto sábados e domingos, ou qualquer outro dia em que o **Citibank** esteja autorizado ou obrigado, por lei ou ordem executiva, a permanecer fechado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - LEI APLICÁVEL E DO FORO

11.1. O presente Contrato será regido de acordo com as leis brasileiras.

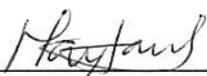
11.2. Todas as obrigações constantes no presente Contrato serão exigidas e cumpridas exclusivamente pelo Banco Citibank S.A., de acordo com as respectivas atividades prestadas no âmbito deste Contrato, sujeitas às leis do Brasil (incluindo qualquer ato governamental, ordem, decretos, regulamentações, etc.).

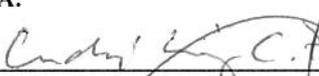
11.3. As Partes neste ato elegem o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, com a exclusão de qualquer outro, como único competente para dirimir todas as dúvidas, disputas e controvérsias decorrentes deste Contrato.

E, por estarem justas e contratadas, as Partes, obrigando-se por si e sucessores assinam o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, 06 de abril de 2016.

[assinaturas na próxima página]
Energest S.A.


Nome: **Mayte S. D. de Albuquerque**
Cargo: **CPF: 081.682.767-28**


Nome: **André Luiz de Castro Pereira**
Cargo: **Diretor**


Luiz Otavio Assis Henriques
Diretor Presidente

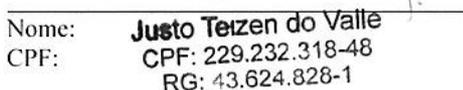
Banco Citibank S.A.

Nome: **Meire L.R. Pereira**
Cargo: **CPF: 270.244.988-38**


Nome: **Antonio Nelson de Souza**
Cargo: **CPF: 448.812.341-20**

Testemunhas

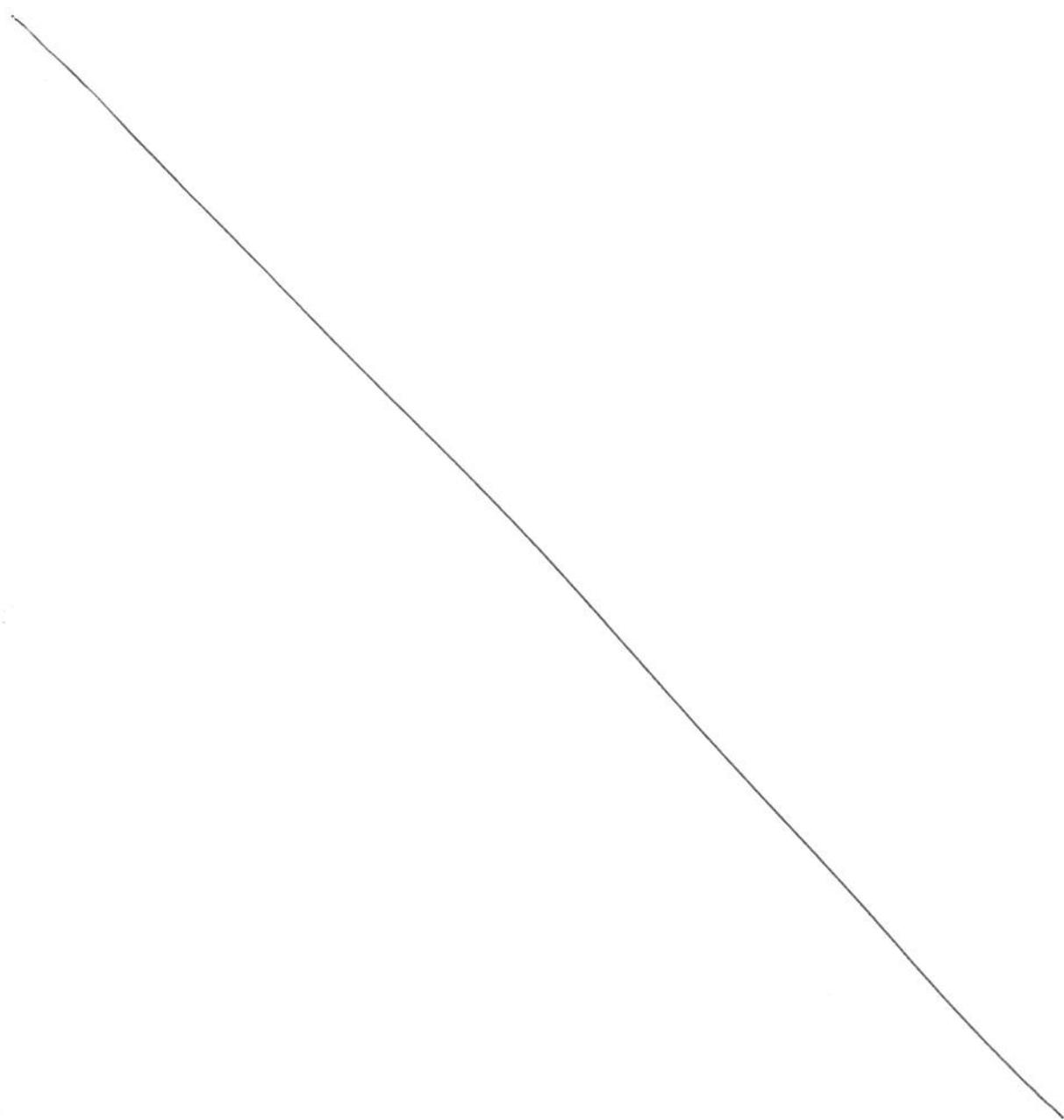
Nome: **Cleverson Murakawa**
CPF: **268.649.628-22**
RG: **28.901.618-6**


Nome: **Justo Teizen do Valle**
CPF: **229.232.318-48**
RG: **43.624.828-1**



Página de assinaturas do Contrato de Prestação de Serviços de Escriturador Mandatário e Instituição Liquidante de Debêntures celebrado entre a Energis S.A. e o Banco Citibank S.A.

Formatado: Centralizado



Anexo I

ao Contrato de Prestação de Serviços de Escriturador Mandatário e Instituição Liquidante de Debêntures celebrado pela Energest S.A. e o Banco Citibank S.A., em 06 de abril de 2016.

Lista de Pessoas Autorizadas da Energest S.A.

A **Energest S.A.**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 04.029.601/0001-88, neste ato outorga às Pessoas Autorizadas abaixo listadas poderes específicos para representá-la nos termos do Contrato de Prestação de Serviços de Escriturador Mandatário e Instituição Liquidante de Debêntures, celebrado pela Energest S.A. com o Banco Citibank S.A., em 06 de abril de 2016 (“Contrato”), podendo tais Pessoas Autorizadas enviar quaisquer Instruções (conforme definido no Contrato) e receber quaisquer informações relativas às Debêntures e/ou ao Contrato.

Assinatura:

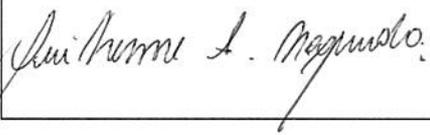
Inclusão Exclusão Alteração de Dados

Nome: Mario Tadeu Monteiro
 CPF/MF: 037.072.338-47
 Cargo: Analista de Tesouraria Pleno
 Telefone: (11) 2185-5169
 E-mail: eac@edpbr.com.br

Assinatura: 

Inclusão Exclusão Alteração de Dados

Nome: Guilherme Stangari Maqueda
 CPF/MF: 367.729.968-36
 Cargo: Analista Financeiro
 Telefone: (11) 2185-5566
 E-mail: guilherme.maqueda@edpbr.com.br

Assinatura: 

Inclusão Exclusão Alteração de Dados

Nome: Julio Cesar de Andrade
 CPF/MF: 050.708.336-93
 Cargo: Gestor Operacional
 Telefone: (11) 2185-5070

Assinatura: 

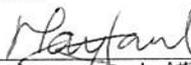


Handwritten signature and initials


E-mail: julio.andrade@edpbr.com.br

São Paulo, 06 de abril de 2016.

Energest S.A.

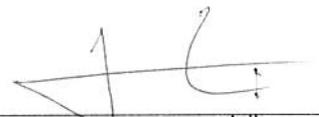

Nome: **Mayte S. D. de Albuquerque**
Cargo: **CPF: 081.682.767-28**


Nome: **André Luiz de Castro Pereira**
Cargo: **Diretor**


Nome: **Luiz Otavio Assis Henriques**
Cargo: **Diretor Presidente**

Testemunhas:


Nome: **Cleverson Murakawa**
CPF: **268.649.628-22**
RG: **28.901.618-6**


Nome: **Justo Teizen do Valle**
CPF: **229.232.318-48**
RG: **43.624.828-1**

Página de assinatura do Anexo I Contrato de Prestação de Serviços de Escriturador Mandatário e Instituição Liquidante de Debêntures, celebrado entre a Energest S.A. e o Banco Citibank S.A., em 06 de abril de 2016.

